

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PROJETO DE LEI N° 1.815, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, para permitir o aproveitamento de águas minerais por pessoas jurídicas de direito público para fins de desenvolvimento e fortalecimento do turismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo-lhes permitido o aproveitamento de águas minerais para fins de desenvolvimento e fortalecimento do turismo, bem como a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, definidas em Portaria do Ministério de Minas e Energia, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, respeitados os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser executadas as obras e vedada a comercialização.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2023.

Deputado **Rodrigo de Castro**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233711516600>



* C D 2 3 3 7 1 1 5 1 6 6 0 0 *